

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº14 fls. 244 A 252

Nº de Ordem AV.: 925 em 30 de agosto de 2021.

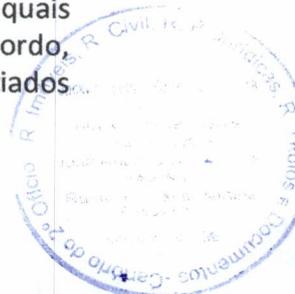
AVERBAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CPAC. TRANSCRITO NO ANVERSO; FLS. 244 A 252

Anotação/Averbação:

exigiram, pela sua complexidade, a contratação de escritório especializado para sua análise, conforme minuta de proposta de trabalho anexo, tendo sido deliberado e aprovada a contratação do Escritório de Advocacia do Dr. Lucas Cardinali Pacheco, CNPJ nº 27.896.712/0001-97, conforme contrato 15/2021. Foi ainda explicado que o escopo da contratação, entre outros, é a) proceder com Estudo de viabilidade de aproveitamento dos estudos do PMI dentro do contexto atual do Estado de Sergipe e da Região Agreste. Passada esta etapa, o escritório Contratado realizará a consulta pública relativa à exploração dos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CPAC. A seguir, será c) delimitados os principais pontos do modelo de tratamento definido na proposta vencedora do PMI - Resíduos Sólidos – CPAC nº 004/2018; quando serão d) elaborados os procedimentos e documentos para viabilizar eventual concessão administrativa, embasada na proposta vencedora do PMI nº 004/2018. Neste primeiro momento, o Escritório procedeu com a análise do estudo de viabilidade e da elaboração de documentos para consulta pública com objetivo de colher manifestações sobre minuta de edital de licitação e anexos para exploração, mediante concessão administrativa dos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CPAC. Para isso, procedeu com análise do procedimento de manifestação de interesse- PMI e respectivos estudos dos cadernos anexos ao edital de Chamamento Público 04/2018, resultando na apresentação de um relatório, hoje aqui apresentado, juntamente com os Cadernos do PMI 04/2018. Passada a Palavra ao Dr. Lucas Cardinali Pacheco, o mesmo iniciou explicando o que foi o PMI 04/2018, tendo explicado a concepção dos estudos e sua apresentação, em 5 cadernos. Com isso, apresentou a síntese dos estudos e explicou ter sido feita a análise do projeto e estudos, dos aspectos operacionais, econômico e jurídico da estruturação do gerenciamento, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos dos Municípios que compõe o CPAC, nos termos do relatório parcial de análise, anexo, o qual foi entregue a todos os representantes municipais para conhecimento e análise. A partir disso, passou-se para uma apresentação de cada um dos 5 cadernos, tendo a apresentação sido subdividida em 5 tópicos correspondentes. Após apresentação, dos Estudos e parecer sobre a viabilidade de aproveitamento do PMI dentro do contexto atual do Estado de Sergipe e da Região Agreste, com as ressalvas destacadas, foi esclarecido que o CPAC recebeu os estudos, tendo procedido com termo de encerramento do PMI, anexo, recebendo os estudos de diagnósticos técnicos da situação dos Municípios consorciados realizados pela empresa Sinertec Soluções Ambientais Ltda. Me., CNPJ nº 19.691.019/0001-50 junto ao PMI nº 04/2018, cujos estudos foram referendados pela Comissão Especial Mista de Trabalhos instituída pela Portaria Conjunta nº 03/2018 de 10 de setembro de 2018 composta por membros da AGRESE e do CPAC. Acontece que, nos termos do termo de encerramento, anexo, tendo por base o diagnóstico feito pelo Escritório de Advocacia Contratado, se verificou a necessidade de Concordar e acatar, com as ressalvas destacadas no Relatório Parcial de Análise apresentado, com os Estudos desenvolvidos. Explicou-se que com isso, foi oficiada a empresa Sinertec para que conheça do relatório parcial e apresente informações complementares, tendo sido a empresa devidamente notificada. Neste momento, a palavra voltou ao Superintendente do CPAC, que presidiu a reunião, tendo ele colocado para deliberação sobre o encerramento do PMI 04/2018, com acatamento dos estudos referendados pela AGRESE, e as ressalvas feitas pelo Escritório Contratado,



exigindo da Sinertec informações complementares. Após explicações, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade o termo de encerramento do PMI, anexo, que, com as informações complementares a serem apresentadas pela SINERTEC passará a ser definitivo, quando então será republicado e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CPAC. Neste momento, foi indagado sobre o que ocorrerá caso a empresa Sinertec não apresente os estudos complementares. O Dr. Lucas Cardinali ponderou que, nos termos do relatório parcial apresentado, entende que a não apresentação das informações complementares tende a comprometer futura licitação, tendo em vista que as mudanças no contexto local e financeiro, trazem impactos significativos nos estudos realizados, principalmente sob os vieses de viabilidade e financeiro. Explicou que a iniciativa privada, pela empresa Termoclave, inaugurou a Central de Tratamento de Resíduos – CTR na Rodovia SE-175, Km 1,4, Povoado Terra Dura em Itabaiana, nas proximidades de onde será (seria) instalada a Central de Gerenciamento e Tratamento de resíduos, conforme estudos do PMI 04/2018. Explicou que esta iniciativa privada é possível, mas por não estar prevista no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agreste Sergipano, também não foi prevista nos estudos apresentados junto ao Edital do PMI 04/2018, até porque sua inauguração ocorreu após a apresentação dos estudos. Explicou que as Planilhas Financeiras existentes, apresentadas em 2019, estão desatualizadas, principalmente em razão das mudanças de mercado e dos preços praticados por força da Pandemia da Covid-19, sendo imprescindível a atualização do plano de investimento, com reflexos nas projeções de receitas, custos e despesas; sob pena de comprometer os estudos e a sequência do PMI 04/2018. Isso justificou as recomendações feitas pelo Escritório ao CPAC junto ao Relatório Parcial de Diagnóstico do PMI, as quais foram lidas e colocadas para deliberação dos presentes para saber se seriam encampadas ou modificadas. Após debates e esclarecimentos, foi colocado em votação as seguintes recomendações: a) Seja oficiada a empresa SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME para que tome ciência das possíveis inconsistências aqui apontadas, para fins de prestar esclarecimentos e indicar o atendimento ao edital, ou apresentarem informações complementares. No mesmo passo, seja oficiada para se manifestar sobre as considerações sobre a possível mudança de contexto, supra, apontando os reflexos nos estudos feitos e adotando providências se e que couberem. b) Seja oficiada a empresa SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME para que atualize o Caderno IV- Modelo Econômico-Financeiro e Plano de Negócios tendo em vista que as Planilhas Financeiras apresentadas no começo de 2019 tem por base preços praticados em 2018, os quais sofreram alteração pelo decurso do tempo, majorados sensivelmente em razão dos reflexos da Pandemia, sendo de conhecimento público que o preço dos produtos, materiais, matérias primas, maquinário, serviços, para citar alguns, foram reajustados por questão de mercado; o que por certo interfere. c) Seja recomendado aos Municípios Consorciados a aprovação da Lei que prevê a cobrança pela prestação de serviços de coleta e tratamento dos resíduos sólidos por força da Lei Federal nº 14.026/2020. d) Que as demais etapas contratadas à este Escritório fiquem suspensas aguardando cumprimento das diligências, ao passo que só se justificará prosseguir com as etapas seguintes após sanar esta. Sem retificações, foram aprovadas por unanimidade as recomendações feitas. Com isso, ficou deliberado que as próximas etapas do PMI, quais sejam, a realização de consulta pública relativa à exploração dos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados.



ao CPAC; e a delimitação dos principais pontos do modelo de tratamento definido na proposta vencedora do PMI - Resíduos Sólidos – CPAC n° 004/2018; com a elaboração dos procedimentos e documentos para viabilizar eventual concessão administrativa, embasada na proposta vencedora do PMI n° 004/2018 ficarão suspensas até que a SINERTEC apresente as informações solicitadas. No **Item 5 da ordem do dia**, passou-se aos debates para definição dos próximos passos do CPAC nas políticas públicas para destinação final dos RSU. Nesse ponto, foram debatidas opções do CPAC em razão do contexto apresentado, tendo chegado as seguintes diretrizes: PLANO A) Uma vez a SINERTEC vindo a responder ao relatório parcial apresentado e termo de homologação com ressalva feitos, o CPAC dará sequência às atividades objeto da Contratação do Escritório de Advocacia Especializada do Dr. Lucas Cardinali para realização de consulta Pública a ser realizada na modalidade virtual, em razão da Pandemia da Covid-19, e como forma de facilitar acesso a todos os Municípios consorciados. Nesse ponto, lançará convite a todos os Municípios Consorciados, os quais deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e utilizar dos meios de divulgação para chamar a população dos municípios interessados para participar da consulta pública relativa à exploração dos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CPAC, quando serão delimitados os principais pontos do modelo de tratamento definido na proposta vencedora do PMI junto ao Edital 04/2018. Após isso, serão apresentados os documentos e procedimentos para viabilizar a concessão administrativa, com confecção dos anexos necessários (minutas dos contratos de concessão, contrato de SPE, contrato de programa, contrato de rateio e do fundo garantidor da PPP), quando então, feitos ajustes que forem precisos, será lançado edital para licitação embasado no PMI 04/2018. Definiu-se o seguinte cronograma: I) 31/08/2021 – prazo de resposta da SINERTEC. II) 13/09/2021 – prazo para que o Escritório Contratado apresente relatório final da análise dos Cadernos do PMI 04/2018. Uma vez sendo favorável o relatório, não será feita nova assembleia, vindo automaticamente a dar sequência às próximas etapas. Uma vez havendo ressalvas, será convocada nova Assembleia, extraordinária, para definições dos próximos passos. III) 17/09/2021 – prazo para que o CPAC publique termo de encerramento do PMI, sem ressalvas, acatando os estudos e informações complementares. IV) 05/10/2021 – realização da Consulta Pública na modalidade virtual embasada na proposta vencedora do PMI 04/2018, com apresentação dos editais e anexos. V) 01/11/2021 lançamento do edital de licitação. As demais datas do cronograma serão definidas pela Comissão de Licitação, por meio do Escritório contratado pelo CPAC para este fim específico. PLANO B) Uma vez não sendo apresentados os Estudos e informações complementares pela SINERTEC até 31/08/2021, o CPAC deverá: I) oficiar as empresas que possuem aterro sanitário na região, quais sejam ESTRE AMBIENTAL e TERMOCLAVE AMBIENTAL, para que delas receba propostas e soluções ao CPAC. II) Com as propostas recebidas, oficiará os Ministérios Públicos envolvidos para apresentar a problemática e debater sobre as propostas recebidas, sob as vertentes de viabilidade e legalidade. III) Com as definições, será marcada nova Assembleia Geral para fins de apresentação das soluções e deliberações das próximas medidas. No **Item 6 da Ordem do Dia**, o CPAC, pelo Escritório do Dr. Lucas Cardinali, ponderou sobre a necessidade de aprovação, pelos Municípios Consorciados, da Lei Municipal que cria Taxa/Tarifa de RSU por força da Lei Federal 14.026/2020. Nesse tópico explicou as dificuldades desta aprovação pelos Gestores Municipais em razão da Pandemia da Covid-19, reconhecendo a dificuldade de se criar



mais um tributo neste momento econômico-social. Contudo, explicou da necessidade de que os Municípios criem mecanismos econômico-financeiros sustentáveis para o custeio da política pública, sob pena de renúncia de receita. Para isso, fez a leitura do Art. 35 da Lei Federal 14.026/2020: “Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar: [...] § 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço. § 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. § 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.”. Em relação ao parágrafo primeiro, o CPAC informou que está buscando a DESO para que possa anuir com a inclusão desta cobrança nas contas de água. Mais que isso, está solicitando dados de todos os Municípios consorciados, informando sobre o número de unidades consumidoras e suas classes de consumo, dados essenciais para o computo dos valores que serão arrecadados, os quais devem ser suficientes para custeio da política pública. Outrossim, foram apresentadas minutas dos Projetos de Lei aos consorciados, estando o CPAC a disposição dos Municípios e de suas equipes jurídicas para auxiliar em ajustes necessários para adequação à realidade de cada Município. Em relação ao parágrafo segundo, recomendou que todos os Municípios proponham o instrumento legal de cobrança, tendo prazo encerrado em 15/07/2021. Explicou que a proposta de prorrogação deste prazo não avançou no congresso. Informou ainda que a ADI 6492, que visa de forma cautelar suspender esta obrigação da Lei Federal 14.026 foi negada, agora dia 01/07/2021, e está em pauta para julgamento. Com isso, persiste obrigatória sua aprovação até o momento, devendo os gestores serem sensibilizados e advertidos das consequências impostas pela Lei, como não receber recursos Federais e principalmente sobre o risco de em 2022, não tendo recursos para subsidiar a contratação dos serviços, responderem por renúncia de receita, sem falar no risco de responderem pelos danos ambientais, cuja responsabilidade é objetiva. **No Item 7**, o que ocorrer, o Superintendente do CPAC explicou sobre a realidades dos Consórcios Públicos de Resíduos Sólidos do Estado de Sergipe. Ponderou sobre a importância do Consórcio e disse que apresentará aos Municípios consorciados outras soluções para diminuição dos volumes dos rejeitos, como a Lei que institui o RCC. Reforçou a importância de que os Municípios continuem apoiando as Cooperativas de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, que tem importante papel dentro da Política Pública Nacional. Por fim, atualizou a todos sobre a Construção da Unidade de Tratamento pelo CPAC e, uma vez tendo sido frustrada a licitação anterior, os projetos foram atualizados e reenviados a Caixa, aguardando sua aprovação para dar sequência a licitação. Nada



mais tendo sido dito ou perguntado. Nada mais havendo a tratar, procedeu-se com encerramento da Assembleia Ordinária, tendo o Superintendente do CPAC agradecido a presença e participação de todos os envolvidos, encerrando os trabalhos às 12:00h. Para constar, eu VALDIR PASSOS SANTANA, Secretário ad doc, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.





ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CPAC
17 de agosto de 2021

Nº	NOME	TEL	E-MAIL
01	LUIS CARDINALI PACHECO	79 98831-0000	LUISCARDINALIPACHECO@GMAIL.COM
02	João Pedro Souza Reis	(79) 99924-8754	JOAO PEDRO VIDA NOVA@hotmail.com
03	Gilmaria Gomes da Cruz	(79) 3449-1934	consorcioagreste@kexoo.com
04	Roberto Santana	(79) 3449-1934	consorcioagreste@yahoo.com.br
05	Gislene dos Santos Reis	(79) 99865 8558	gislene.sec.ogm@gmail.com
06	Maria Jesus dos Santos	(79) 998669458	jeanmy27@hotmail.com.br
07	Juan Oliveira Santos	3449-1934	consorcioagreste@yahoo.com.br
08	José Edigar Santos de Araújo	3449-1934	consorcioagreste@yahoo.com.br
09	Elson Correia	79 999490476	ELSON.CORREIA97@GMAIL.COM
10	EVANILSON SANTANA SANTOS	(79) 99927-3230	superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
11	Jorge Felipe de S. Suel	(79) 981622808	jorge_dutra@hotmail.com



ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CPAC

17 de agosto de 2021

Nº	NOME	TEL	E-MAIL
12	Armenilson Santos de Jesus	(79) 99661-1960	armenilsonantos08@hotmail.com
13	Armenilson Costa de Andrade	(79) 998066578	armenilsoncosta19@yahoo.com.br
14	Deonilson Simões de Oliveira	79 99310103	deonilsonsimoes80@yahoo.com.br
15	Yanderson Ferraz Costa	() () ()	() () ()
16	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
17	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
18	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
19	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
20	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
21	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com
22	Wagner dos Santos Lima	79 99984-6047	Wagner.Lima@outlook.com



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº14 fls. 244 A 252

Nº de Ordem AV.: 925 em 30 de agosto de 2021.

AVERBAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CPAC. TRANSCRITO NO ANVERSO;
FLS. 244 A 252

Anotação/Averbação:

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 30 de agosto de 2021.

GUIA: 109210002221



O Oficial: *Raquel Naraisha Nunes*



**ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CPAC
17 de agosto de 2021**

Nº	NOME	TEL	E-MAIL
23	Gilvan mellesse de g... 79 99882-7876	79 99882-7876	agricultura.campebovest@se.gov.br
24	Leandro Roque Souza Andrade (79) 9997-8644	(79) 9997-8644	comercio@preste@vadoo.com.br
25	Moá Bia Silveira (79) 999733416	(79) 999733416	vescombs@ymail.com
26	Alencides da Silva Lourey 79 99953-1840	79 99953-1840	clou.sau@2@guaril.com
27	José Fabiano C. Al... 99978-9341-	99978-9341-	jos.costa@ed1busproden.se.gov
28	Bruno de s... 98848 6447	98848 6447	bruno.enayp@divinapostora.se.gov.br
29	ROSE ARAUJO DOS SANTOS FILHO 999872628	999872628	ARAUJO.MELOREANICO@BOL.COM.BR
30	Antonio Batista 999.830817	999.830817	
31			
32			
33			

Cartório de Registro de Imóveis, R. Civil, R. Jurídicas, P. Documentos, Sorocaba, SP